



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 457, DE 3 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO NO

D.O.M.

Edição nº 700

Data: 04/05/22

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 112/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.922/2021, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a formalização do Contrato nº 112/2021, Dispensa De Licitação – Processo Administrativo nº 13.922/2021, celebrado entre a municipalidade e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, que tem por objeto: “Contrato de prestação de serviços que tem por objeto o apoio à reestruturação organizacional e administrativa, à revisão dos planos de cargos, carreiras e vencimentos da administração direta (quadro geral, magistério e guarda municipal) e adequação dos estatutos do quadro geral, magistério e guarda municipal para a Prefeitura do Município de Cajamar, conforme Proposta de Prestação de Serviços FGV, Projetos nº 266/21 de 29/11/2021 e Termo de Referência de 26/11/2021; e

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Contratos por meio do Memorando nº 123/2022 – DC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 112/2021, Dispensa De Licitação – Processo Administrativo nº 13.922/2021, o servidor público **AFONSO BARBOSA DA SILVA – RE nº 18.095**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor público **ALISSON ROBERTO AZEVEDO – RE nº 18.255**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º O Fiscal do Contrato nº 112/2021 representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, controle e fiscalização, devendo ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 457/22 – Fls. 02

- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 458/22 – Fls. 03

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo